

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Chamamento Público nº 2026/003

Ocupação e operação da Loja Colaborativa do Centro Cultural Banco da Amazônia

O Banco da Amazônia S.A. apresenta, a seguir, a consolidação dos questionamentos recebidos no âmbito do Chamamento Público nº 2026/003. As perguntas repetidas foram reunidas, preservando-se sua redação, com ajustes apenas para retirada de referências pessoais ou institucionais específicas. **As respostas foram revisadas à luz do texto do Chamamento Público, que prevalece em caso de divergência.**

Observação: nos pontos não detalhados expressamente no Chamamento, as respostas abaixo apresentam o esclarecimento administrativo aplicável à execução da futura parceria. Nos termos do item 14.2, as respostas divulgadas passam a integrar o Chamamento para todos os fins.

1. A Loja Colaborativa terá vendedores disponibilizados pelo Centro Cultural ou o parceiro deverá disponibilizar equipe própria para atendimento e vendas?

Resposta: Não. A equipe de atendimento e vendas deverá ser disponibilizada pelo parceiro selecionado. O item 6, incisos II e V, estabelece que o parceiro deve garantir o atendimento ao público nos horários definidos pelo Centro Cultural e responsabilizar-se pelo pessoal envolvido, inclusive pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Referência: item 6, incisos II e V.

2. É possível realizar visita técnica ao espaço antes da submissão da proposta?

Resposta: Sim. O item 3.2 permite a visita ao espaço mediante agendamento prévio junto à Administração do Centro Cultural Banco da Amazônia.

Referência: item 3.2.

3. Existe contato da Administração ou Direção do Centro Cultural para esclarecimentos e agendamento de visita?

Resposta: Sim. Os pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados para ctestrategicas@basa.com.br. A solicitação de visita técnica também poderá ser enviada a esse endereço para encaminhamento e agendamento junto à Administração do Centro Cultural.

Referência: itens 3.2 e 14.1.

4. Existe possibilidade de negociação da contrapartida financeira de 30% do lucro líquido ou sua substituição por taxa fixa mensal?

Resposta: Não. O Chamamento Público estabelece o repasse de 30% do lucro líquido mensal como condição da parceria. A substituição por taxa fixa mensal não está prevista e seria incompatível com as condições atualmente publicadas.

Referência: item 6, inciso X, e itens 8.1 e 8.5.

5. O parceiro pode operar a loja apenas com produtos de associados, cooperados ou integrantes de sua própria rede?

Resposta: Sim. Não há obrigação de incluir marcas, produtos ou empreendimentos externos à rede do proponente. O portfólio poderá ser formado apenas por produtos de associados, cooperados ou integrantes da própria rede, desde que sejam compatíveis com as categorias permitidas, tenham qualidade e estejam alinhados à proposta cultural do espaço. A relação dos produtos deverá acompanhar o projeto.

Referência: item 4; item 6, inciso III; e item 10.4, alínea “e”.

6. Quais despesas podem ser deduzidas para apuração do lucro líquido?

Resposta: Podem ser deduzidos os custos e as despesas diretamente relacionados à operação da loja e devidamente comprovados por documentação fiscal e contábil. O item 8.3 inclui, entre outros: aquisição de mercadorias para revenda; custos de produção; tributos incidentes sobre a atividade; despesas com pessoal diretamente vinculado à operação; taxas de meios de pagamento; e despesas logísticas diretamente relacionadas ao funcionamento da atividade. Despesas sem comprovação ou sem relação direta com a operação não serão admitidas.

Referência: itens 8.2, 8.3 e 8.4.

7. Quais estruturas e equipamentos já estão disponíveis no espaço, como balcão, prateleiras, mobiliário, iluminação, climatização, internet, câmeras de segurança, área para estoque e pontos de energia?

Resposta: O Chamamento Público não apresenta uma relação detalhada de todos os equipamentos e estruturas existentes. O espaço será entregue no estado em que se encontra, e caberá ao parceiro providenciar os equipamentos, o mobiliário complementar, a decoração e os demais itens necessários à operação. As características físicas devem ser verificadas no Anexo III - Planta e Memorial Descritivo do Espaço - e durante a visita técnica.

Referência: itens 3.2 e 3.3 e Anexo III.

8. Quem será responsável pelos custos de energia elétrica, climatização, internet, água, limpeza, segurança relacionadas ao funcionamento do espaço?

Resposta: O Banco da Amazônia, por meio do Centro Cultural, será responsável pelos custos de energia elétrica, água, climatização, internet, limpeza e segurança vinculados à infraestrutura institucional do espaço. O parceiro será responsável pelas despesas próprias da operação, como pessoal, tributos, mercadorias, taxas de meios de pagamento, logística, equipamentos e mobiliário complementar.

Referência: item 3.3; item 6, inciso V; e itens 8.1 e 8.3.

9. Quais serão os dias e horários obrigatórios de funcionamento da loja? Existe carga horária mínima de atendimento?

Resposta: O parceiro deverá garantir atendimento ao público durante os horários definidos pelo Centro Cultural. O Chamamento Público não fixa, neste momento, dias específicos nem carga horária mínima. Os horários de funcionamento serão informados ao parceiro selecionado e formalizados no instrumento da parceria.

Referência: item 6, inciso II.

10. Qual é a estimativa de público mensal do Centro Cultural?

Resposta: O Chamamento Público não estabelece estimativa de público como garantia de fluxo de visitantes. Informações estatísticas eventualmente disponíveis poderão ser apresentadas durante visita técnica ou mediante consulta à Administração do Centro Cultural. O volume de público poderá variar em função da programação cultural e de fatores sazonais.

11. O espaço dispõe de segurança permanente e monitoramento por câmeras? Como serão tratadas eventuais ocorrências de furto, dano, extravio ou deterioração dos produtos?

Resposta: O Centro Cultural dispõe de estrutura de segurança patrimonial compatível com suas atividades. O Chamamento Público, contudo, não detalha a cobertura do monitoramento por câmeras nem transfere ao Centro Cultural a guarda individual dos produtos e equipamentos do parceiro. A existência e a localização dos dispositivos poderão ser verificadas na visita técnica. O parceiro deverá observar as normas de segurança do Centro Cultural e manter o controle e a guarda de seus bens. Eventuais responsabilidades por perdas ou danos serão apuradas conforme o instrumento da parceria e a legislação aplicável.

Referência: item 6, inciso IV.

12. O parceiro poderá instalar mobiliário, equipamentos e comunicação visual próprios e retirá-los ao término da parceria?

Resposta: Sim. O item 3.3 atribui ao parceiro a responsabilidade por equipamentos, mobiliário complementar, decoração e demais itens necessários à atividade. A instalação de comunicação visual e outros elementos deverá respeitar os padrões institucionais e ser previamente alinhada com a Administração do Centro Cultural. Os bens próprios poderão ser retirados ao término da parceria, observadas as condições do instrumento definitivo.

Referência: item 3.3.

13. Em caso de rescisão antecipada por interesse institucional do Banco, haverá prazo mínimo de aviso prévio ou alguma regra relacionada aos investimentos realizados para implantação da loja?

Resposta: O Chamamento Público não estabelece prazo mínimo de aviso prévio nem garante indenização ou ressarcimento dos investimentos realizados. O item 15.3 prevê que o Chamamento poderá ser revogado ou anulado por razões de interesse institucional, sem direito dos participantes à indenização. As regras específicas de encerramento da parceria serão disciplinadas no instrumento definitivo.

Referência: item 15.3.

14. Em caso de rescisão antecipada, haverá prazo para retirada dos produtos?

Resposta: Sim. O parceiro deverá retirar seus produtos e materiais em até 10 dias úteis após o recebimento da notificação formal, observadas as condições que constarem do instrumento definitivo da parceria.

Esclarecimento operacional a ser reproduzido no instrumento definitivo.

15. O parceiro poderá utilizar sua própria marca e identidade visual na operação da loja?

Resposta: Sim, desde que previamente aprovada pela Administração do Centro Cultural. A marca, a denominação comercial e a identidade visual deverão ser compatíveis com a finalidade cultural da parceria, respeitar os padrões institucionais e não criar a impressão de vínculo societário, representação institucional ou endosso além do previsto no instrumento da parceria.

Referência: item 3.3 e item 15.4.

16. Quais serão os critérios utilizados para avaliação e seleção das propostas e qual é o cronograma previsto para divulgação dos resultados e eventual celebração da parceria?

Resposta: As propostas serão analisadas quanto ao atendimento do objeto, dos objetivos, dos produtos permitidos, das obrigações previstas e da documentação exigida. Deverão, especialmente, demonstrar de forma clara e objetiva o benefício mútuo da parceria, com os ganhos para o proponente e para o Centro Cultural. O Chamamento Público não estabelece pontuação numérica, pesos ou datas específicas para cada etapa de análise. A divulgação dos resultados e das etapas seguintes ocorrerá pelos canais oficiais. Após o resultado preliminar, caberá recurso em até 3 dias úteis, e a Comissão de Seleção terá até 5 dias úteis para apreciá-lo. A participação na RFI não gera direito à celebração da parceria.

Referência: itens 1, 2, 4, 6, 10.3, 10.4, 14.3, 14.4 e 15.2.

17. É permitido vender alimentos e bebidas?

Resposta: Bebidas alcoólicas não podem ser comercializadas. Alimentos e bebidas não alcoólicas não são automaticamente proibidos, mas somente poderão integrar a proposta quando forem compatíveis com as categorias de produtos permitidas, estiverem relacionados à identidade amazônica, à economia criativa ou à sustentabilidade, atenderem à legislação aplicável e constarem da relação de produtos apresentada pelo proponente.

Referência: item 4, especialmente o parágrafo único, inciso I, e item 10.4, alínea “e”.

18. É permitida a comercialização de produtos de terceiros?

Resposta: Sim. O Chamamento Público não restringe a comercialização a produtos fabricados pelo próprio parceiro. Os produtos de terceiros deverão estar entre as categorias permitidas, constar da relação apresentada no projeto e atender aos requisitos de legalidade, qualidade e alinhamento cultural. O parceiro responderá pela regularidade dos produtos comercializados na loja.

Referência: item 4; item 6, inciso III; e item 10.4, alínea “e”.

19. O parceiro deverá possuir sistema próprio de gestão e controle de vendas?

Resposta: Sim. O parceiro deverá manter sistema de controle financeiro que permita rastrear as vendas e as despesas da operação. O Chamamento Público não exige marca, fornecedor ou software específico, desde que o sistema permita a rastreabilidade e a prestação de contas.

Referência: item 6, inciso VIII.

20. A prestação de contas será mensal?

Resposta: Sim. Mensalmente, o parceiro deverá apresentar a prestação de contas simplificada, o Demonstrativo de Resultado da Operação, o relatório de vendas e a relação das despesas utilizadas na apuração do lucro líquido. Os documentos fiscais comprobatórios deverão ser apresentados quando solicitados. O repasse da contrapartida deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês seguinte ao da apuração.

Referência: item 6, inciso IX, e itens 8.5, 8.6 e 8.7.

21. A parceria gera exclusividade comercial dentro do Centro Cultural?

Resposta: Não. O Chamamento Público não concede exclusividade comercial ao parceiro selecionado. A parceria ficará limitada aos direitos e às obrigações expressamente previstos no instrumento definitivo.

Referência: itens 15.1 e 15.2.

22. Quem pode participar do chamamento?

Resposta: Podem participar pessoa jurídica, cooperativa, associação, coletivo formalmente constituído ou empreendimento criativo, conforme o item 1.1. O projeto deverá ser acompanhado do comprovante de inscrição no CNPJ, do contrato social, estatuto ou ato constitutivo equivalente, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, do portfólio institucional e da relação dos produtos. O Microempreendedor Individual - MEI deverá apresentar o CNPJ e o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - como documento constitutivo, além dos demais documentos aplicáveis.

Referência: itens 1.1 e 10.4.

23. Qual será a vigência da parceria?

Resposta: A vigência inicial será de 36 meses. A parceria poderá ser prorrogada mediante avaliação de desempenho e interesse das partes.

Referência: itens 9.1 e 9.2.

24. O Banco da Amazônia garante volume mínimo de vendas ou público?

Resposta: Não. O Chamamento Público não prevê garantia de faturamento, vendas ou fluxo mínimo de visitantes. A iniciativa tem natureza informativa e a participação não gera compromisso do Banco com a contratação ou com a assunção de obrigações além das que vierem a ser formalizadas.

Referência: item 15.2.

25. O parceiro poderá promover lançamentos, oficinas e ações de divulgação?

Resposta: Poderá propor essas ações. A realização de lançamentos, oficinas, demonstrações, palestras, rodas de conversa, feiras e outras atividades dependerá de alinhamento e aprovação prévios do Centro Cultural, para compatibilização com a programação, a segurança e as diretrizes institucionais do espaço.

Referência: item 7, inciso IV.

26. Produtos ligados à bioeconomia, sociobioeconomia e sustentabilidade são aceitos?

Resposta: Sim. Esses produtos poderão ser comercializados quando estiverem alinhados à identidade amazônica, à economia criativa, à sustentabilidade e aos objetivos culturais do Chamamento, especialmente nas categorias de produtos sustentáveis e relacionados à identidade amazônica.

Referência: item 2 e item 4, alíneas “b”, “f” e “g”.

CENTRO CULTURAL BANCO DA AMAZÔNIA

Chamamento Público nº 2026/003